



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 168/2025
Autoria: Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Cultural “Sem Crime”, no âmbito do município de Ilhéus, estabelecendo critérios para contratação, apoio e divulgação de eventos culturais e artísticos acessíveis ao público infantojuvenil, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria do vereador Tandick Resende, que institui o Programa Cultural “Sem Crime” no município de Ilhéus. A proposta estabelece critérios para que eventos culturais e artísticos que recebam apoio, patrocínio ou divulgação por parte do Poder Público observem parâmetros compatíveis com a proteção de crianças e adolescentes, especialmente quando destinados ao público infantojuvenil.

O objetivo é evitar a promoção ou divulgação de conteúdos que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ou a práticas que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social de menores.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, violência ou exploração.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece diretrizes para a proteção integral da criança e do adolescente, prevendo a necessidade de resguardar esse público de conteúdos inadequados que possam afetar sua formação moral, social e psicológica.

No âmbito da competência legislativa municipal, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo políticas



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

icas relacionadas à cultura, à proteção social e à promoção de ambientes adequados para crianças e adolescentes.

A iniciativa não impede a livre manifestação cultural, mas estabelece critérios para eventos **contem com apoio ou participação do Poder Público**, o que se insere no campo da atuação administrativa e da definição de políticas públicas culturais.

Assim, a proposta busca conciliar o incentivo à cultura com a responsabilidade institucional proteger o público infantojuvenil.
se verifica vício de natureza jurídica na proposição.

- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o **eto de Lei nº 168/2025** encontra fundamento na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e adolescente, não apresentando impedimentos jurídicos à sua tramitação.

Dessa forma, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da **ria**, por reconhecer sua legalidade e sua finalidade de proteção à infância e à adolescência no **icípio de Ilhéus**.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

CORDO:



EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro